

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 198579/2013
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ADELICE PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
TÉCNICO : CARMEN LÚCIA R. DOS SANTOS

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III, da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV, e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a **Sra. Adelize Pereira Barbosa** RG nº 460390/SSP/MT, CPF nº 328.833.741-04, estabilizada constitucionalmente no cargo de Auxiliar de Serviços Gera I 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município Cuiabá/MT.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Data da publicação do ato /portaria	29/05/13
Ofício de recebimento no TCE	29/07/13

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se tempestivos, em face do prazo regimental de até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do ato concessório, conforme previsto no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 29/05/2013, consta nos autos.

Consta nos autos, as declarações de não-acúmulo ilegal de cargo público e de que a interessada não responde a processo administrativo disciplinar.

O Instituto de Previdência, manifestou-se por meio do parecer jurídico de, pelo deferimento da aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

O Parecer do Controle Interno, conforme art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2010, pelo deferimento da aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

3. DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Conforme vida funcional e Certidão Para Fins de Aposentadoria (Espelho), o tempo total de serviço/contribuição perfaz:

Anos	Meses	Dias	Total de dias
30	0	26	10976

Dentre os quais está subdividido da seguinte forma:

a) Ao Estado

Anos	Meses	Dias	Total de dias
30	0	26	110976

Períodos: 02/05/1983 a 29/05/2013.

4. DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

A requerente ingressou no serviço público em data anterior à 16/12/1998 data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/1998.

Conforme os documentos pessoais, a requerente, nascida em 22/08/1953, tem 60 anos de idade.

A servidora possui o tempo abaixo discriminado:

- de efetivo exercício no serviço público, mais de 25 anos;
- na carreira, mais de 15 anos;
- no cargo em que se dará a aposentadoria, mais de 05 anos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Ato nº 14.405/2013, publicado em 29/05/2013, apresenta o fundamento nos termos dos incisos I, II, III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273 de 24/12/2004, sendo esta fundamentação pertinente ao caso.

6. DO CÁLCULO DE PROVENTO

A planilha de proventos integrais apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento, como segue abaixo:

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais, 30 horas

Subsídios	549,05
Complemento subsídio/artigo 7	50,93
Complemento Constitucional	78,02
Total	678

Subsídio R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

7. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 14.405/2013, bem como, pela legalidade da Planilha de Proventos integrais.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 10/09/2013.

Carmen Lúcia R. dos Santos
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 198579/2013
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ADELICE PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
TÉCNICO : CARMEN LÚCIA R. DOS SANTOS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 10/09/3013

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (em
Substituição)

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal